



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

**ÁLVARO SAMPAIO JUNIOR**, Secretário Municipal da Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito do Município de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar **CARLOS DOS REIS SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, como Fiscal de Contrato, e designar **RONDINELE CARVALHO FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, como Suplente do Fiscal do Contrato nº 067/2022, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa MM Reinaldo Construções LTDA**, o qual tem por objeto a *Contratação de empresa* para concessão onerosa para a administração e gestão dos estacionamentos rotativos pagos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

Centro Empresarial Barreiras, BR 020 – Vila Rica, Barreiras/Ba, CEP 47.807-500 Fone: (77) 3614-7275  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Rondinele Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO

- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

Centro Empresarial Barreiras, BR 020 – Vila Rica, Barreiras/Ba, CEP 47.807-500 Fone: (77) 3614-7275  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Rondinelli e. Ferreira





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO

XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 680.380.485-34

Ciente em: 15/06/2023


Assinatura: Carlos dos Reis Silva

CPF do Suplente Fiscal: 928.185.795-20

Ciente em: 15/06/2023

Assinatura: Rondonalva Carvalho Ferreira

Barreiras – BA, 15 de junho de 2023.

  
Alvaro Sampaio Junior

Secretária Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

Centro Empresarial Barreiras, BR 020 – Vila Rica, Barreiras/Ba, CEP 47.807-500 Fone: (77) 3614-7275  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PORTARIA Nº714, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Este texto substitui o publicado no Diário Oficial  
Edição 3934 do dia 13 de junho de 2023

*Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a pedido, o Servidor, **Jam Fredson Alves Moreira**, do cargo de Subdiretor, do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA  
DE SOUZA SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.06.15 10:06:33 -0300'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
-Prefeito de Barreiras-





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - BARREIRAS - BA**

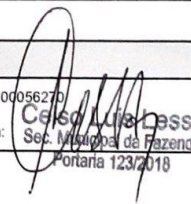
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 13 de Junho de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)              |                |                                 |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social       | CPF/CNPJ       | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| PABLO RICHELME OLIVEIRA DOS SANTOS | 082.716.415-73 | 3363/00048/2023                 |
| JOAO BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) | 247.519.015-91 | 3363/00049/2023                 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |   |
|---|---|
| Nome: CELSO LUIS LESSA  | Matricula: 00056270   |
| Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA / 1232018                                      | Assinatura: <br>Celso Luis Lessa<br>Sec. Municipal de Fazenda<br>Portaria 123/2018 |

Data de afixação: 13/06/2023

Data de desafixação: 28/06/2023



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Estado da Bahia

## ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede Prefeitura Municipal de Barreiras, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria N.º 0610/2023 de 08 de maio de 2023, composta pelos membros a Sra. Iva de Matos Miranda Vieira - Presidenta, Irisneta de Souza Pereira – Membro, Jose Carlos Amâncio Oliveira - Membro, todos sob a Presidência do primeiro, para julgar Proposta de Preços da Concorrência Pública n.º 003/2023, referente a Contratação de empresa(s) de engenharia para a execução de construção de uma praça com galpões metálicos e melhorias habitacionais no Bairro Santa Luzia em Barreiras/BA. A Sra. Presidenta procedeu a abertura dos envelopes de proposta de Preços das empresas habilitadas, após análise ficando assim classificadas para o **Lote 01 – em primeiro lugar a empresa Araújo Durães Engenharia Ltda. – EPP**, com valor proposto de R\$ 2.715.832,42 (dois milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), para o **Lote 02 - em primeiro lugar a empresa Construtora e Serviços Chagas Eireli – ME, com valor de R\$ 2.461.939,17 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)**, em 2º lugar a empresa Melo & Bastos Ltda. – EPP, com valor de R\$ 2.563.591,64 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos); em 3º lugar a empresa Araújo Durães Engenharia Ltda. – EPP, com valor de R\$ 2.738.055,56 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); em 4º lugar a empresa Movterra Construtora Ltda, com valor de R\$ 2.897.292,61 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), as propostas serão encaminhadas à Comissão Julgadora para apreciação e resultado será Publicado no Diário Oficial do Município e Transparência Municipal. Nada mais havendo a considerar, e posterior remessa a Administração para apreciação, foi suspensa a reunião para redação da presente Ata, que reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada e será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Barreiras/BA, 15 de junho de 2023.

Iva de Matos Miranda Vieira  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Irisneta de Souza Pereira  
Membros

Jose Carlos Amâncio Oliveira  
Membros

Empresa Araújo Durães Engenharia Ltda. – EPP

Empresa Melo & Bastos Ltda. – EPP

Empresa Construtora e Serviços Chagas Eireli – ME

Empresa Movterra Construtora Ltda

Rua Edgard de Deus Pitta, n.º 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.  
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ n.º 13.654.405/0001-95  
Site: www.barreiras.ba.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
CNPJ Nº 13.654.405/0001-95

Barreiras/BA, 15 de junho de 2023.

Da: Comissão Julgadora

Para: A Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Julgamento das Propostas Financeiras da CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5605/2023 – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de construção de uma praça com galpões metálicos e melhorias habitacionais no Bairro Santa Luzia em Barreiras/BA, conforme projeto básico e anexos, memorial descritivo, especificações gerais e projeto executivo neste município.

De acordo com a ata de abertura da proposta financeira do processo licitatório supracitado, a Tabela 01 abaixo, apresenta as empresas que foram habilitadas, com a discriminação dos lotes as quais ofertaram os valores:

Tabela 01: Classificação das empresas

| EMPRESAS                                     | LOTE AO QUAL A EMPRESA PARTICIPOU | PREÇOS OFERTADOS   |
|--|-----------------------------------|--|
| 1. Movterra Construtora LTDA                 | 01 e 02                           | Mesmo classificada não fez proposta para o LOTE 01 e R\$ 2.897.292,61 para o LOTE 02 |
| 2. Araújo Durães Engenharia LTDA - EPP       | 01 e 02                           | R\$ 2.715.832,42 para o LOTE 01 e R\$ 2.738,055,56 para o LOTE 02                    |
| 3. Melo & Bastos LTDA - EPP                  | 02                                | R\$ 2.563.591,64 para o LOTE 02  |
| 4. Construtora e Serviços Chagas Eireli - ME | 02                                | R\$ 2.461.939,17 para o LOTE 02  |

Todas as propostas apresentadas não ultrapassaram o valor global orçado pela Prefeitura Municipal que foi de R\$ 2.730.691,70 (Dois milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos), para o LOTE 01, e o valor de R\$ 2.912.553,16 (Dois milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) para o LOTE 02.

Baseado no item 12.3.7.1 da peça editalícia, são consideradas inexequíveis para o lote 01, as propostas cujos valores sejam inferiores a R\$ R\$ 1.901.082,69 (um milhão, novecentos e um mil, oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme Tabela 02. Todas as propostas apresentadas foram acima deste parâmetro.

Tabela 02: Valores de referência do item 12.3.7.1 do edital

|   |                  |
|---|------------------|
| 12.3.7.1 a) Média aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) | R\$ 2.715,832,42 |
| 12.3.7.1 b) Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Barreiras.                  | R\$ 2.730.691,70 |
| 70% do menor valor entre a) e b)  | R\$ 1.901.082,69 |

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7100 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 1 de 3

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS CNPJ Nº 13.654.405/0001-95

Apenas a empresa Araújo Durães Engenharia LTDA - EPP fez propostas no Lote 01, proposta no valor de R\$ 2.715.832,42 (dois milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos). Portanto esta empresa e a vencedora do LOTE 01.

Baseado no item 12.3.7.1 da peça editalícia, são consideradas inexequíveis para o lote 02 as propostas cujos valores sejam inferiores a R\$ 876.389,52 (oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) conforme Tabela 03. Todas as propostas apresentadas foram acima deste parâmetro.

**Tabela 03:** Valores de referência do item 12.3.7.1 do edital

|   |                  |
|---|------------------|
| 12.3.7.1 a) Média aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) | R\$ 2.665.219,74 |
| 12.3.7.1 b) Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Barreiras.                  | R\$ 2.912.553,16 |
| 70% do menor valor entre a) e b)  | R\$ 1.865.653,82 |

Todas as empresas fizeram propostas no Lote 02, porem o menor valor foi proposto pela licitante Construtora e Serviços Chagas Eireli – ME , proposta no valor de R\$ 2.461.939,17 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos). Portanto esta e a empresa vencedora para o LOTE 02.

Sendo assim, a Administração acata os valores globais que constam nas Propostas de Preço das Empresas, e conforme consta acima a empresa Araújo Durães Engenharia LTDA - EPP fez propostas no **LOTE 01**, proposta no valor de R\$ 2.715.832,42 (dois milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) assim sendo a vencedora do **LOTE 01**.

A empresa Construtora e Serviços Chagas Eireli - ME fez proposta no **LOTE 02** com o valor de R\$ 2.461.939,17 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) assim sendo a vencedora do **LOTE 02**.

Cordialmente,

Eng. Civil Victor Leonardo Santana Pereira  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Victor Leonardo S. Pereira  
Eng. Civil CREA-BA: 051445284-6  
Portaria nº 455/2021  
Secretaria Mun. de Infraestrutura





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ Nº 13.654.405/0001-95

*Bruno José Castro*

Eng.º Civil  
CREA 1011160-9 D-GO  
VISTO DA 3000054875

Eng. Civil Bruno José Castro  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

*Antônio Vitor Araújo Sousa*

Coordenador Especial I  
Portaria nº 599/2021  
S.M.S. Barreiras-BA

Eng. Civil Antônio Vitor Araújo Sousa  
Secretária Municipal de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Estado da Bahia

## ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, na sede Prefeitura Municipal de Barreiras, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria N.º 0610/2023 de 08 de maio de 2023, composta pelos membros a Sra. Iva de Matos Miranda Vieira - Presidenta, Irisneta de Souza Pereira – Membro, Jose Carlos Amâncio Oliveira - Membro, todos sob a Presidência do primeiro, para julgar Proposta de Preços da Concorrência Pública nº 003/2023, referente a Contratação de empresa(s) de engenharia para a execução de construção de uma praça com galpões metálicos e melhorias habitacionais no Bairro Santa Luzia em Barreiras/BA. Conforme parecer da Comissão Julgadora, essa Comissão Permanente de Licitação declara vencedora as empresas: Para o **LOTE 01 a empresa Araújo Durães Engenharia Ltda – EPP, com valor proposto de R\$ 2.715.832,42 (dois milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos); Para o LOTE 02 em 1º lugar a empresa Construtora e Serviços Chagas Eireli – ME, com valor de R\$ 2.461.939,17 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), em 2º lugar a empresa Melo & Bastos Ltda. – EPP, com valor de R\$ 2.563.591,64 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos); em 3º lugar a empresa Araújo Durães Engenharia Ltda. – EPP, com valor de R\$ 2.738.055,56 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); em 4º lugar a empresa Movterra Construtora Ltda, com valor de R\$ 2.897.292,61 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), o resultado será Publicado no Diário Oficial do Município e Transparência Municipal. Nada mais havendo a considerar, e posterior remessa a Administração para apreciação, foi suspensa a reunião para redação da presente Ata, que reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada e será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Barreiras/BA, 15 de junho de 2023.**

Iva de Matos Miranda Vieira  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Irisneta de Souza Pereira  
Membros

Jose Carlos Amâncio Oliveira  
Membros

Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.  
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Site: www.barreiras.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA**

**NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI**

**DECISÃO CONCLUSIVA DE REURB PROCESSO Nº. 275/2022**

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada ALINE DE CARVALHO TEIXEIRA, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária de interesse específico da unidade imobiliária denominada Lote 10 da Quadra A, Loteamento Jardim Pamplona, situado na Rua Antônio Rabelo Coité, nº. 129, Barreiras-Bahia, instruído com o requerimento e documentos pertinentes.

Da análise dos documentos, verificou-se a presença do Projeto de Regularização Fundiária – PRF da referida área a ser regularizada, que não conta com registro de parcelamento de solo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste município, fato que enseja o processamento de REURB atendendo ao disposto no art. 35 e seguintes da Lei 13.465/2017.

Em razão da existência de divergência de área da matrícula do imóvel e da situação verificada in loco, verificou-se, de igual forma, a juntada de levantamento topográfico georreferenciado de todas as unidades imobiliárias constantes da Quadra A, do Loteamento Jardim Pamplona, conforme plantas e memoriais descritivos constantes nos autos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte da beneficiária que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere à Requerente/beneficiária, esta encontra-se devidamente identificada às fls. 06/08 dos autos, que será devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e, conseqüentemente, ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente Certidão de Regularização Fundiária e o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA**

**NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI**

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Barreiras-BA, 15 de junho de 2023.

TULIO MACHADO  
VIANA:962504535  
04

Assinado de forma digital por  
TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504  
Dados: 2023.06.15 15:58:22  
-03'00'

**TULIO MACHADO VIANA**

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Processo nº 442/2023

Interessado: PEDRO REGIS DA SILVA

REURB nº 020/2023

### DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado PEDRO REGIS DA SILVA, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica.

Em exame aos autos, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos legais para análise processual constantes na Lei nº 13.456/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituídas pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que sob a presidência classifique e fixe uma das modalidades da Reurb do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I. Classificar a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
- II. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);
- III. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- IV. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

V. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

XII. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XIII. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIV. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desfetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XV. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XVI. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVII. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVIII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XIX. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XX. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XXI. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

XXII. Emitir conclusão formal do procedimento

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 14 de Junho de 2023.

  
**Tulio Machado Viana**

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Processo nº 461/2023

Interessado: DELSON COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP

REURB nº 32/2023

### DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado DELSON COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica.

Em exame aos autos, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos legais para análise processual constantes na Lei nº 13.456/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituídas pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que sob a presidência classifique e fixe uma das modalidades da Reurb do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I. Classificar a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
- II. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);
- III. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- IV. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

V. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb

Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

XII. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XIII. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIV. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XV. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XVI. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVII. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVIII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XIX. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XX. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XXI. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



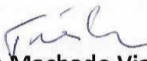
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

XXII. Emitir conclusão formal do procedimento

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 14 de Junho de 2023.

  
Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Processo nº 462/2023

Interessado: BRUNO CARVALHO DA CUNHA SILVA

REURB nº 031/2023

### DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado BRUNO CARVALHO DA CUNHA SILVA, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica.

Em exame aos autos, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos legais para análise processual constantes na Lei nº 13.456/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituídas pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que sob a presidência classifique e fixe uma das modalidades da Reurb do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I. Classificar a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
- II. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);
- III. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- IV. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

V. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb

Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

XII. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XIII. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIV. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XV. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XVI. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVII. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVIII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XIX. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XX. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XXI. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

XXII. Emitir conclusão formal do procedimento

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 14 de Junho de 2023.

  
Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3936 - 15 de Junho de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 626/2022

Proc. Adm. Nº 12266/2023. Concorrência Pública nº 013/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, Contratada: 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/ MF, sob o nº 04.592.195/000167. OBJETO DO TERMO ADITIVO: **Acréscimo de valor** no percentual de 49,8944534831% que corresponde ao valor de R\$ 1.267.105,67 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil cento e cinco reais e sessenta e sete centavos), **e uma Supressão de valor** no percentual de 30,00659048% que corresponde ao valor de R\$ 762.039,03 (setecentos e sessenta e dois mil trinta e nove reais e três centavos), a contar a partir da data de assinatura, conforme dotação orçamentária supra solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços públicos e Transportes, Ass.: 15/06/2023- João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

## Despacho do Prefeito Municipal

De: 15 de junho de 2023

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

**Adjudico o objeto do Processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 001/2023, do Processo Administrativo nº 04205/2022, a empresa vencedora João Alberto dos Santos & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.347.499/0001-57, com sede à Rua Nova Lima, 13 loja 02 – Centro – Sítio do Matos/BA, com o valor total de R\$ 5.021.143,34 (cinco milhões, vinte e um mil, centos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), valor este que será contratado e empenhado.**

Barreiras /BA. 15 de junho de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

## Despacho do Prefeito Municipal

De: 15 de junho de 2023

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**Face ao constante dos autos do processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 001/2023, processo administrativo nº 04205/2022, realizada em 28 de fevereiro de 2023 às 09:00hs, referente à contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil visando a conclusão das construções da escola municipal padrão de 08 (oito) salas de aulas, na localidade de Barroco de Baixo, considerando a demonstração de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Barreiras/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos, neste município. Homologo o procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único do artº 38, da Lei de Licitações nº 8.666/93**

Barreiras – BA, 15 de junho de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal